



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI N.º 2239/2020.**

**SÚMULA:** Desafeta bens públicos, autoriza a alienação destes e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE,** Estado do Paraná. **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN,** no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

**O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE,** por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL,** aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte:

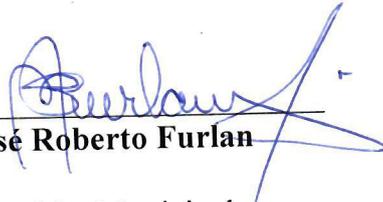
## LEI

**Art. 1º** - Ficam desafetados de sua finalidade original, passando a condição de bem dominical, os imóveis constantes nas matrículas nº 46.708; 46.709; 46.710; 46.711; 46.714; 46.715; 46.716; e 46.717, todos do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã – PR e relacionados no Anexo, desta Lei.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alienação dos bens constantes no art. 1º, desta Lei, bem como dos lotes oriundos de subdivisões das respectivas áreas, para o fim de instalação de empresas que mantenham atividades nos setores industrial, comercial e prestação de serviços, mediante avaliação prévia e licitação, nos termos do art. 17, da Lei nº 8.666/93 e art. 12, da Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre/PR.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim Alegre, 29 de julho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**José Roberto Furlan**

Prefeito Municipal